

LEI Nº 1022 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Institui Gratificação de Produtividade à Docência para Professores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º anos do ensino fundamental diurno receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de sua turma alcance ou ultrapasse a média da proficiência de aprendizagem do Município.

Art. 4º - Os professores do 1º, 2º e 5º anos do ensino fundamental diurno, que não alcançarem a produtividade prevista no artigo anterior, mas que apresentem um desvio padrão de até 10% (dez por cento) abaixo da média da proficiência de aprendizagem do Município, receberão 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade estabelecida no Art. 3º desta lei.

Art. 5º - A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada duas vezes ao ano, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve vínculo com a turma na avaliação mais recente.

Art. 6º - Os professores efetivos em pleno exercício em sala de aula receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando participarem integralmente de todas as ações de suporte pedagógico desenvolvidas na escola. Parágrafo Único A aferição de participação integral nas ações de suporte pedagógico será coordenada por cada escola, e enviada mensalmente à Secretaria de Educação.

Art. 7º - As Gratificações de que tratam os artigos anteriores serão de caráter premial e terão periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.